

Memorando 5.599/2025

De: Talita D. - SMA-PP-ENG3

Para: SOU-DE - Departamento de Engenharia - A/C Lucas Y.

Data: 07/10/2025 às 16:47:45

Setores envolvidos:

SMA-PP-ENG3, SOU-DE, SMA-PP-ENG1

Posicionamento quanto à continuidade do Contrato nº 326/2024

Prezados,

O Contrato Administrativo nº 326/2024 foi firmado em 26 de dezembro de 2024, tendo por objeto a contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços.

A implantação do sistema ocorreu no primeiro bimestre de 2025, com capacitações realizadas em fevereiro. Durante os treinamentos, verificou-se que o sistema não atendia às medições realizadas por eventos — modalidade amplamente utilizada nos contratos intermediados pela Caixa Econômica Federal.

A partir deste momento, foram realizadas diversas reuniões com a empresa contratada, Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan), que se comprometeu a desenvolver e implantar melhoria no sistema para atender à demanda apontada.

Enquanto a adequação era desenvolvida, o Município não chegou a utilizar efetivamente o sistema implantado, aguardando a conclusão da melhoria. Após uma série de reuniões técnicas, a melhoria do sistema foi entregue no início de setembro, estando neste momento, apto a ser alimentado e utilizado pelo Município.

Entretanto, chegou ao nosso conhecimento a intenção de rescisão contratual por parte da administração municipal.

Diante do exposto, solicitamos manifestação formal da administração municipal quanto à continuidade ou rescisão do Contrato nº 326/2024, considerando que a empresa vem cumprindo suas obrigações contratuais e que os pagamentos mensais estão sendo efetuados.

Ressaltamos que, em caso de manutenção do contrato, será necessário que a equipe responsável pela fiscalização e gestão de contratos de obras e serviços passe a utilizar o sistema para o registro e acompanhamento das medições e demais funcionalidades.

Atenciosamente,

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Gestora do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9F7-C278-CBB7-7159

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO (CPF 059.XXX.XXX-76) em 07/10/2025 16:47:52
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 08/10/2025 08:39:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C9F7-C278-CBB7-7159>

Memorando 1- 5.599/2025

De: Talita D. - SMA-PP-ENG3

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Rubenei M.

Data: 07/10/2025 às 16:50:15

Para ciênciа.

—

Atenciosamente,

Talita Baseggio KaminskiDalsasso

Engenheira Civil

Divisão de Planejamento e Projetos

(46)3242-8633

Memorando 2- 5.599/2025

De: Talita D. - SMA-PP-ENG3

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2025 às 16:56:15

Em anexo cópia do Contrato nº 326/2024.

—

Atenciosamente,

Talita Baseggio KaminskiDalsasso

Engenheira Civil

Divisão de Planejamento e Projetos

(46)3242-8633

Anexos:

CONTRATO_326_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 326/2024

Memorando Eletrônico nº 5.428/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.200.665/0001-00, com sede na Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 89 Pavmto 1, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, no município de Florianópolis – Santa Catarina, CEP: 88.056-000, telefone: (48) 3027-8000, neste ato representada legalmente por seu Diretor Executivo, o Senhor Marcio Santana Souza, portador do CPF nº 727.526.451-04 e do RG 6.736.375-0 SSP-SP, residente e domiciliado na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.850, Apto 152, Torre B2, Bairro Água Branca, na cidade de São Paulo - SP, CEP 05.001-200.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE 01	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Item 1	Subscrição Mensal - SaaS	Mês	59	8.924,85	526.566,15
Item 2	Setup Inicial	Serviços	01	12.895,00	12.895,00
Item 3	Capacitação Usuários 1 (remota)	Turma	01	1.865,10	1.865,10
Item 4	Capacitação Usuários 2 (remota)	Turma	1	5.871,90	5.871,90
Item 5	Operação Assistida em Produção (presencial)	Serviço	1	17.154,00	17.154,00
Item 6	Serviços Sob Demanda	Hora	50	287,30	14.365,00
VALOR TOTAL (R\$)					578.717,15

- 1.1** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Categoria: Minuta de Contratação Direta

Objeto: Para aquisição de bens. **SEM** objeto definido.

Objeto: Para aquisição de bens;
Versão Atualizada: 21/12/2023





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 44/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso I:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

Objeto do **Processo Administrativo nº 145/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 18 do Memorando nº 5.428/2024.

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os Serviços deverão ser fornecidos de forma contínua para o item 01, demais itens terão sua implantação no primeiro ano de contrato, conforme descrito no Termo de Referência e na proposta fornecida pela Contratada.

4. PRECO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 578.717,15 (quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e quinze centavos), sendo pago da seguinte forma:

4.2.1 Item 01 Subscrição Mensal – SaaS – Pagamento Mensal pelo Período do contrato;

4.2.2 Item 02 Setup Inicial – Pagamento em parcela única quando da implantação do sistema

4.2.3 Item 3 e 4 Capacitações – Pagamento conforme a realização das capacitações;

4.2.4 Item 5 Operação Assistida em Produção (presencial) – Pago em única parcela, após a implementação
– Operação Assistida consiste no acompanhamento inicial presencial por técnico da empresa, sendo 40 horas, na primeira semana de implantação do sistema;

4.2.5 Item 6 - Serviços sob Demanda – Pagamento conforme necessidade, pagamento por hora trabalhada.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Senhora Talita Baseggio Kaminski Dalsasso, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
 - V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - VII** - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Ana Kelle Malaguti , e como fiscal substituta a servidora Senhora Kamila Villwock Harnisch, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de entrega: Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miquel.

7.1.2 Prazo de entrega:

7.1.3 Forma de entrega: Disponibilização do Sistema/Realização das Capacitações e Demais serviços entregues conforme demanda.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 60 (sessenta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Livres
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Desdobrado:	632 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO 1256 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE
Nota de Empenho:	Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por mais um ou mais períodos, desse que satisfeitos os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

- 10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;
 - 10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
 - 10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
 - 10.2.6** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;
 - 10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
 - 10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
 - 10.2.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
 - 10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
 - 10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1** O valor de cada item será pago da seguinte forma:

11.1.1 Item 01 Subscrição Mensal – SaaS – Pagamento Mensal pelo Período do contrato;

11.1.2 Item 02 Setup Inicial – Pagamento em parcela única quando da implantação do sistema;

11.1.3 Item 3 e 4 Capacitações – Pagamento conforme a realização das capacitações;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1.4 Item 5 Operação Assistida em Produção (presencial) – Pago em única parcela, após a implementação – Operação Assistida consiste no acompanhamento inicial presencial por técnico da empresa, sendo 40 horas, na primeira semana de implantação do sistema;

11.1.5 Item 6 - Serviços sob Demanda – Pagamento conforme necessidade, pagamento por hora trabalhada.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não se aplica.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
 - b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
 - c) multa de 15% a 30%, nos casos das infracões previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14 CASOS DE EXTINÇÃO·

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a apoiar no preenchimento de um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 26 de dezembro de 2024.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

Poligraph Sistemas e Representacoes Ltda
Marcio Santana Souza – Representante Legal
CONTRATADA

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Gestora do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato

Kamila Villwock Harnisch
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D50-3A3A-0478-42A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO SANTANA SOUZA (CPF 727.XXX.XXX-04) em 27/12/2024 16:03:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://softplan.1doc.com.br/verificacao/1D50-3A3A-0478-42A5>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB4A-75E7-85BA-543D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/12/2024 16:25:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO (CPF 059.XXX.XXX-76) em 27/12/2024 16:37:35
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 27/12/2024 16:38:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KAMILA VILLWOCK HARNISCH (CPF 043.XXX.XXX-26) em 27/12/2024 17:09:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB4A-75E7-85BA-543D>

Memorando 3- 5.599/2025

De: Lucas Y. - SOU-DE

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Nivaldo J.

Data: 08/10/2025 às 08:31:21

Setores envolvidos:

SMA, PGM, SOU-DE, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG3

Posicionamento quanto à continuidade do Contrato nº 326/2024

Procuradoria Geral do Município

Considerando o teor do Contrato Administrativo nº 326/2024, firmado em 26 de dezembro de 2024, entre o Município de Chopinzinho e a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan), cujo objeto é a contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços;

Considerando as informações prestadas pela gestora e fiscal do contrato, Sras. Talita Baseggio Kaminski Dalsasso e Ana Kelle Malaguti, de que a implantação do sistema ocorreu no primeiro bimestre de 2025, com capacitações realizadas em fevereiro, e que durante a fase inicial foi identificada a necessidade de adequações técnicas para atender às medições por eventos — recurso essencial aos contratos intermediados pela Caixa Econômica Federal;

Considerando ainda que a empresa contratada promoveu o desenvolvimento da melhoria solicitada, com entrega da versão ajustada do sistema no início de setembro de 2025, porém o Município ainda não conseguiu capacitar a equipe do Departamento de Engenharia para verificar e validar o funcionamento dessa nova versão;

Ocorre que o Departamento de Engenharia encontra-se sobrecarregado com a elaboração de projetos e atividades técnicas diversas, demandando servidores capacitados para alimentação e gestão do sistema. Ademais, além das planilhas da Caixa Econômica Federal, o Município passou a adotar também os modelos de planilhas do Governo do Estado do Paraná, que possuem formatações distintas, o que tem dificultado a integração e a efetiva utilização do sistema contratado.

Diante desse cenário, solicita-se a análise da Procuradoria Geral do Município quanto à possibilidade de encerramento do Contrato nº 326/2024, considerando que, nas atuais condições operacionais, o Departamento de Engenharia não dispõe de estrutura suficiente para implantar e utilizar o sistema de forma adequada.

Lucas Kiyoshi Yamazaki
Engenheiro Civil
CREA PR - 81.408/D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B56-E634-190E-B3CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI (CPF 034.XXX.XXX-09) em 08/10/2025 08:31:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B56-E634-190E-B3CF>

Memorando 4- 5.599/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS

Data: 08/10/2025 às 09:08:45

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Memorando 5- 5.599/2025

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: SOU-DE - Departamento de Engenharia

Data: 09/10/2025 às 11:07:45

Setores (CC):

PGM, SOU-DE

Setores envolvidos:

SMA, PGM, SOU-DE, PGM-AC, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG3

Posicionamento quanto à continuidade do Contrato nº 326/2024

DESPACHO

- I. O Secretário Municipal da pasta que está vinculado o contrato deverá se manifestar quanto a necessidade da rescisão contratual;
- II. Sendo o caso de rescisão, observar o item 14.2 do contrato; conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta da empresa;
- III. Havendo concordância da empresa, remeter o memorando à Divisão de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4546-87B9-4EBA-CBC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 09/10/2025 11:08:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4546-87B9-4EBA-CBC9>

Memorando 6- 5.599/2025

De: Rubenei M. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/10/2025 às 15:09:08

Setores envolvidos:

SMA, PGM, SMA-LC, SOU-DE, PGM-AC, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG3

Posicionamento quanto à continuidade do Contrato nº 326/2024

Considerando o teor do Contrato Administrativo nº 326/2024, firmado em 26 de dezembro de 2024 entre o Município de Chopinzinho e a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan), cujo objeto é a contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços.

Considerando as informações prestadas pelas gestoras e fiscais do contrato, Sras. Talita Baseggio Kaminski Dalsasso e Ana Kelle Malaguti, de que a implantação do sistema ocorreu no primeiro bimestre de 2025, com capacitações realizadas em fevereiro, e que, durante a fase inicial, foi identificada a necessidade de adequações técnicas para viabilizar as medições por eventos, recurso essencial aos contratos intermediados pela Caixa Econômica Federal.

Considerando, ainda, que a empresa contratada atendeu às solicitações do Município, promovendo o desenvolvimento e entrega da versão ajustada do sistema no início de setembro de 2025, mas que o Departamento de Engenharia ainda não conseguiu validar e operacionalizar a nova versão, em razão da sobrecarga de demandas técnicas e insuficiência de pessoal capacitado para gestão do sistema.

Considerando que, ao longo da execução contratual, houve mudanças nas rotinas e procedimentos internos da Administração, especialmente com a adoção simultânea das planilhas da Caixa Econômica Federal e das planilhas do Governo do Estado do Paraná, cujos formatos e metodologias de medição são distintos, o que dificulta a integração e inviabiliza a utilização eficiente do sistema contratado.

Constata-se, portanto, que o objeto contratual deixou de atender às necessidades operacionais e às condições atuais de trabalho do Município, tornando-se incompatível com a realidade administrativa vigente e impraticável sua plena utilização, ainda que o sistema tenha sido regularmente implantado pela contratada.

Diante desse cenário, e considerando que não há, no momento, interesse público na manutenção do contrato em vigor, manifesta-se favoravelmente à rescisão contratual amigável, conforme previsto no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no Item 14.2 do Contrato Administrativo nº 326/2024, de forma a encerrar o ajuste de comum acordo entre as partes, com observância das disposições legais aplicáveis.

Encaminho à Divisão de Licitações e Contratos para que oficie a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan) para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se quanto à concordância com a rescisão contratual amigável, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Rubenei Meloto

Secretário de Administração e Finanças.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0628-F7FC-24FC-5BE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENEI MELOTO (CPF 749.XXX.XXX-68) em 17/10/2025 15:10:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0628-F7FC-24FC-5BE2>

Memorando 7- 5.599/2025

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2025 às 10:59:36

Em anexo:

- Notificação

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari

Agente Administrativo

Anexos:

NOTIFICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Paulo Egidio Dalsasso	22/10/2025 11:00:12	1Doc PAULO EGIDIO DALSASSO CPF 037.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B062-9A32-AE5F-5175**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Agente Administrativo, Sr. Paulo Egidio Dalsasso.

NOTIFICADA: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 85.200.665/0001-00.

E-MAIL: ellen.passos@softplan.com.br/ administrativo@softplan.com.br

ENDEREÇO: Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 89 Pavmto 1, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, no município de Florianópolis – Santa Catarina, CEP: 88.056-000.

REPRESENTANTE LEGAL: Marcio Santana Souza - Diretor Executivo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo Licitatório nº 145/2024 que tem por objeto Contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 44/2024.

Considerando a Decisão do Secretário contida no Despacho 6 do Memorando 5.599/2025, onde:

"Considerando o teor do Contrato Administrativo nº 326/2024, firmado em 26 de dezembro de 2024 entre o Município de Chopinzinho e a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan), cujo objeto é a contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços.

Considerando as informações prestadas pelas gestoras e fiscais do contrato, Sras. Talita Baseggio Kaminski Dalsasso e Ana Kelle Malaguti, de que a implantação do sistema ocorreu no primeiro bimestre de 2025, com capacitações realizadas em fevereiro, e que, durante a fase inicial, foi identificada a necessidade de adequações técnicas para viabilizar as medições por eventos, recurso essencial aos contratos intermediados pela Caixa Econômica Federal.

Considerando, ainda, que a empresa contratada atendeu às solicitações do Município, promovendo o desenvolvimento e entrega da versão ajustada do sistema no início de setembro de 2025, mas que o Departamento de Engenharia ainda não conseguiu validar e operacionalizar a nova versão, em razão da sobrecarga de demandas técnicas e insuficiência de pessoal capacitado para gestão do sistema.

Considerando que, ao longo da execução contratual, houve mudanças nas rotinas e procedimentos internos da Administração, especialmente com a adoção simultânea das planilhas da Caixa Econômica Federal e das planilhas do Governo do Estado do Paraná, cujos formatos e metodologias de medição são distintos, o que dificulta a integração e inviabiliza a utilização eficiente do sistema contratado.

Constata-se, portanto, que o objeto contratual deixou de atender às necessidades operacionais e às condições atuais de trabalho do Município, tornando-se incompatível com a realidade administrativa vigente e impraticável sua plena utilização, ainda que o sistema tenha sido regularmente implantado pela contratada.

Diante desse cenário, e considerando que não há, no momento, interesse público na manutenção do contrato em vigor, manifesta-se favoravelmente à rescisão contratual amigável, conforme previsto no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no Item 14.2 do Contrato Administrativo nº 326/2024, de forma a encerrar o ajuste de comum acordo entre as partes, com observância das disposições legais aplicáveis.

Encaminho à Divisão de Licitações e Contratos para que oficie a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan) para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se quanto à concordância com a rescisão contratual amigável, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021."





MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Fica a Empresa notificada, quanto possível rescisão amigável do contrato em comum acordo entre as partes, conforme art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e Item 14.2 do Contrato Administrativo nº 326/2024, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para que se manifeste quanto à concordância com a rescisão contratual amigável, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho - PR, 22 de outubro de 2025.

Paulo Egídio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B062-9A32-AE5F-5175

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EGIDIO DALSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 22/10/2025 11:00:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B062-9A32-AE5F-5175>

Memorando 8- 5.599/2025

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2025 às 11:07:43

A empresa foi notificada por meio do [Ofício 1.556/2025 - Notificação - Referente ao Contrato nº 326/2024 - Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2024 \(\)](#)

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari

Agente Administrativo

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Data: 22/10/2025 às 11:06:39

Prezados, bom dia!

Ref:Contrato 326/2024

Segue em anexo Notificação à empresa **POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Fica a Empresa notificada, quanto possível rescisão amigável do contrato em comum acordo entre as partes, conforme art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e Item 14.2 do Contrato Administrativo nº 326/2024, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para que se manifeste quanto à concordância com a rescisão contratual amigável, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

Em anexo:

- Notificação;

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Agente Administrativo

Anexos:

Notificacao_Aassinada.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Agente Administrativo, Sr. Paulo Egidio Dalsasso.

NOTIFICADA: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 85.200.665/0001-00.

E-MAIL: ellen.passos@softplan.com.br/ administrativo@softplan.com.br

ENDEREÇO: Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 89 Pavmto 1, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, no município de Florianópolis – Santa Catarina, CEP: 88.056-000.

REPRESENTANTE LEGAL: Marcio Santana Souza - Diretor Executivo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo Licitatório nº 145/2024 que tem por objeto Contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 44/2024.

Considerando a Decisão do Secretário contida no Despacho 6 do Memorando 5.599/2025, onde:

"Considerando o teor do Contrato Administrativo nº 326/2024, firmado em 26 de dezembro de 2024 entre o Município de Chopinzinho e a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan), cujo objeto é a contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços.

Considerando as informações prestadas pelas gestoras e fiscais do contrato, Sras. Talita Baseggio Kaminski Dalsasso e Ana Kelle Malaguti, de que a implantação do sistema ocorreu no primeiro bimestre de 2025, com capacitações realizadas em fevereiro, e que, durante a fase inicial, foi identificada a necessidade de adequações técnicas para viabilizar as medições por eventos, recurso essencial aos contratos intermediados pela Caixa Econômica Federal.

Considerando, ainda, que a empresa contratada atendeu às solicitações do Município, promovendo o desenvolvimento e entrega da versão ajustada do sistema no início de setembro de 2025, mas que o Departamento de Engenharia ainda não conseguiu validar e operacionalizar a nova versão, em razão da sobrecarga de demandas técnicas e insuficiência de pessoal capacitado para gestão do sistema.

Considerando que, ao longo da execução contratual, houve mudanças nas rotinas e procedimentos internos da Administração, especialmente com a adoção simultânea das planilhas da Caixa Econômica Federal e das planilhas do Governo do Estado do Paraná, cujos formatos e metodologias de medição são distintos, o que dificulta a integração e inviabiliza a utilização eficiente do sistema contratado.

Constata-se, portanto, que o objeto contratual deixou de atender às necessidades operacionais e às condições atuais de trabalho do Município, tornando-se incompatível com a realidade administrativa vigente e impraticável sua plena utilização, ainda que o sistema tenha sido regularmente implantado pela contratada.

Diante desse cenário, e considerando que não há, no momento, interesse público na manutenção do contrato em vigor, manifesta-se favoravelmente à rescisão contratual amigável, conforme previsto no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no Item 14.2 do Contrato Administrativo nº 326/2024, de forma a encerrar o ajuste de comum acordo entre as partes, com observância das disposições legais aplicáveis.

Encaminho à Divisão de Licitações e Contratos para que oficie a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan) para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se quanto à concordância com a rescisão contratual amigável, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021."





MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Fica a Empresa notificada, quanto possível rescisão amigável do contrato em comum acordo entre as partes, conforme art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e Item 14.2 do Contrato Administrativo nº 326/2024, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para que se manifeste quanto à concordância com a rescisão contratual amigável, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho - PR, 22 de outubro de 2025.

Paulo Egídio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B062-9A32-AE5F-5175

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EGIDIO DALSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 22/10/2025 11:00:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B062-9A32-AE5F-5175>

Ofício 1- 1.556/2025

De: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2025 às 20:01:48

Prezados, boa noite.

Em atenção a notificação, encaminhamos, anexa, manifestação da empresa.

Atenciosamente,

Ellen Paola Franco Passos.

Executiva de Relacionamento.

Anexos:

FC_CCGP_2025_3629_PM_Chopinzinho_Resposta_a_notificacao.pdf

Florianópolis, 29 de outubro de 2025.

Ao
Senhor Paulo Egidio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos
Chopinzinho - PR

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o respeitosamente, servimo-nos da presente para apresentar manifestação em atenção à notificação encaminhada em 22/10/2025, relativa à rescisão amigável do Contrato nº 326/2024, conforme passamos a expor.

Contemplando os fatos do compromisso firmado entre a empresa e o município, deve-se observar que o objeto contratado foi devidamente disponibilizado, e que ainda, foram realizadas alterações no módulo atendendo necessidade exposta por essa municipalidade, alterações essas relevantes e com alto custo envolvido.

Assim, solicitamos, gentilmente, que sejam fornecidas maiores informações a respeito da decisão de rescisão do contrato, e ainda, que seja disponibilizada uma agenda para melhor compreensão do contexto da decisão visto que decorridos poucos meses da contratação e termos nos empenhado em atender ao Município.

Atenciosamente,



Zaira Gouveia
Gerente de Contratos

Memorando 9- 5.599/2025

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Rubenei M.

Data: 30/10/2025 às 08:13:54

Considerando a resposta da empresa (contida na Tramitação 1 do Oficio 1556/2025), quanto a notificação realizada, faço remessa dos presentes autos para manifestação.

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari

Agente Administrativo

Memorando 10- 5.599/2025

De: Rubenei M. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/12/2025 às 11:24:51

Setores envolvidos:

SMA, PGM, SMA-LC, SOU-DE, PGM-AC, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG3

Posicionamento quanto à continuidade do Contrato nº 326/2024

Considerando o teor do Contrato Administrativo nº 326/2024, celebrado em 26 de dezembro de 2024 entre o Município de Chopinzinho e a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan), cujo objeto consiste na contratação de software destinado à gestão de contratos e às medições de obras e serviços.

Considerando as informações prestadas pelas gestoras e fiscais do contrato, Sras. Talita Baseggio Kaminski Dalsasso e Ana Kelle Malaguti, no sentido de que a implantação do sistema ocorreu no primeiro bimestre de 2025, com capacitações realizadas em fevereiro do mesmo ano, sendo identificada, na fase inicial de utilização, a necessidade de adequações técnicas indispensáveis à execução de medições por eventos, funcionalidade essencial para contratos viabilizados pela Caixa Econômica Federal.

Considerando que a empresa contratada atendeu às solicitações formuladas pelo Município, desenvolvendo e disponibilizando versão ajustada do sistema no início de setembro de 2025, mas que, a despeito disso, **o Departamento de Engenharia não logrou êxito em validar e operacionalizar adequadamente a nova versão, em razão da elevada carga de demandas técnicas, da limitação de equipe e da insuficiente disponibilidade de servidores capacitados para a gestão e alimentação do sistema.**

Considerando, ainda, que, durante a execução contratual, sobrevieram alterações significativas nas rotinas internas da Administração, em especial pela necessidade de utilização concomitante das planilhas de medição da Caixa Econômica Federal e do Governo do Estado do Paraná, cujos formatos, critérios e metodologias são distintos e, até o momento, incompatíveis com a arquitetura do sistema contratado, o que tem inviabilizado sua integração e utilização eficiente pelos setores responsáveis.

Considerando que a empresa foi formalmente e tempestivamente notificada, por meio do Ofício n.º 1.556/2025, em **22/10/2025, acerca da intenção da Administração em extinguir o ajuste, diante da constatação de que o contrato deixou de oferecer vantagem operacional e econômica ao Município.**

Considerando que, em resposta ao Ofício n.º 1.556/2025, a contratada apresentou manifestação em 29/10/2025 requerendo maiores esclarecimentos quanto à motivação da rescisão, registrando seu empenho em atender às demandas do Município.

Considerando o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2025:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos

orçamentários para sua continuidade ou **quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem**.

1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Considerando o disposto no art. 405 do Decreto Municipal 073/2023:

Art. 405. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou **quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem**.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Considerando, entretanto, que o objeto contratual se mostrou incompatível com as necessidades operacionais atuais da Administração, revelando-se tecnicamente inadequado à realidade administrativa vigente, circunstância que compromete a finalidade pública e afasta a vantagem inicialmente prevista na contratação, ainda que não se identifique inadimplemento por parte da contratada.

Considerando, por fim, que, nos termos do art. 106, inc. III, da Lei 14.133/2021 e do art. 405, inc. III, do Decreto Municipal nº 073/2023, é facultado à Administração extinguir o contrato, sem ônus, quando deixar de dispor de vantagem na continuidade do ajuste, desde que respeitada a motivação e a comunicação à contratada.

Considerando que o contrato foi assinado em 27/12/2024 e que a intenção de extinguir o ajuste foi formalmente comunicada à contratada por meio do Ofício n.º 1.556/2025, recebido pela empresa em 22/10/2025, observado o prazo mínimo de dois meses antes da data de aniversário contratual, em estrita conformidade com o §1º do art. 106 da Lei 14.133/2021 e com o §1º do art. 405 do Decreto Municipal nº 073/2023.

DECIDO, diante da motivação acima exposta e da inexistência **vantagem operacional e econômica na continuidade do ajuste**, pela extinção do Contrato Administrativo nº 326/2024, sem ônus ao Município, com fundamento no art. 106, III, da Lei 14.133/2021 e art. 405, III, do Decreto Municipal n.º 073/2023.

Encaminhe-se à **Divisão de Licitações e Contratos** para que oficie a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan) sobre o teor desta decisão e para que, querendo, apresente recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

—
Atenciosamente,

Rubenei Meloto

Secretário de Administração e Finanças.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BA5-9BD4-6323-C343

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENEI MELOTO (CPF 749.XXX.XXX-68) em 09/12/2025 11:25:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9BA5-9BD4-6323-C343>

Memorando 11- 5.599/2025**De:** MICHELI D. - SMA-LC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 10/12/2025 às 10:54:12

Em anexo:

- Notificação

Micheli Leticia Dietrich Lazzari*Agente Administrativo***Anexos:**

NOTIFICACAO_DECISAO_DO_SECRETARIO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Paulo Egidio Dalsasso	10/12/2025 10:58:10	1Doc PAULO EGIDIO DALSASSO CPF 037.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 344F-4E17-41F6-CE4E



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Agente Administrativo, Sr. Paulo Egidio Dalsasso.

NOTIFICADA: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 85.200.665/0001-00.

E-MAIL: ellen.passos@softplan.com.br/ administrativo@softplan.com.br

ENDEREÇO: Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 89 Pavmto 1, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, no município de Florianópolis – Santa Catarina, CEP: 88.056-000.

REPRESENTANTE LEGAL: Marcio Santana Souza - Diretor Executivo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo Licitatório nº 145/2024 que tem por objeto Contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 44/2024.

Considerando a Decisão do Secretário contida no Despacho 10 do Memorando 5.599/2025, onde:

"Considerando o teor do Contrato Administrativo nº 326/2024, celebrado em 26 de dezembro de 2024 entre o Município de Chopinzinho e a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan), cujo objeto consiste na contratação de software destinado à gestão de contratos e às medições de obras e serviços.

Considerando as informações prestadas pelas gestoras e fiscais do contrato, Sras. Talita Baseggio Kaminski Dalsasso e Ana Kelle Malaguti, no sentido de que a implantação do sistema ocorreu no primeiro bimestre de 2025, com capacitações realizadas em fevereiro do mesmo ano, sendo identificada, na fase inicial de utilização, a necessidade de adequações técnicas indispensáveis à execução de medições por eventos, funcionalidade essencial para contratos viabilizados pela Caixa Econômica Federal.

Considerando que a empresa contratada atendeu às solicitações formuladas pelo Município, desenvolvendo e disponibilizando versão ajustada do sistema no início de setembro de 2025, mas que, a despeito disso, o Departamento de Engenharia não logrou êxito em validar e operacionalizar adequadamente a nova versão, em razão da elevada carga de demandas técnicas, da limitação de equipe e da insuficiente disponibilidade de servidores capacitados para a gestão e alimentação do sistema.

Considerando, ainda, que, durante a execução contratual, sobrevieram alterações significativas nas rotinas internas da Administração, em especial pela necessidade de utilização concomitante das planilhas de medição da Caixa Econômica Federal e do Governo do Estado do Paraná, cujos formatos, critérios e metodologias são distintos e, até o momento, incompatíveis com a arquitetura do sistema contratado, o que tem inviabilizado sua integração e utilização eficiente pelos setores responsáveis.

Considerando que a empresa foi formalmente e tempestivamente notificada, por meio do Ofício n.º 1.556/2025, em 22/10/2025, acerca da intenção da Administração em extinguir o ajuste, diante da constatação de que o contrato deixou de oferecer vantagem operacional e econômica ao Município.

Considerando que, em resposta ao Ofício n.º 1.556/2025, a contratada apresentou manifestação em 29/10/2025 requerendo maiores esclarecimentos quanto à motivação da rescisão, registrando seu empenho em atender às demandas do Município.

Considerando o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2025:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Considerando o disposto no art. 405 do Decreto Municipal 073/2023:

Art. 405. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Considerando, entretanto, que o objeto contratual se mostrou incompatível com as necessidades operacionais atuais da Administração, revelando-se tecnicamente inadequado à realidade administrativa vigente, circunstância que compromete a finalidade pública e afasta a vantagem inicialmente prevista na contratação, ainda que não se identifique inadimplemento por parte da contratada.

Considerando, por fim, que, nos termos do art. 106, inc. III, da Lei 14.133/2021 e do art. 405, inc. III, do Decreto Municipal nº 073/2023, é facultado à Administração extinguir o contrato, sem ônus, quando deixar de dispor de vantagem na continuidade do ajuste, desde que respeitada a motivação e a comunicação à contratada.

Considerando que o contrato foi assinado em 27/12/2024 e que a intenção de extinguir o ajuste foi formalmente comunicada à contratada por meio do Ofício n.º 1.556/2025, recebido pela empresa em 22/10/2025, observado o prazo mínimo de dois meses antes da data de aniversário contratual, em estrita conformidade com o §1º do art. 106 da Lei 14.133/2021 e com o §1º do art. 405 do Decreto Municipal nº 073/2023.

DECIDO, diante da motivação acima exposta e da inexistência **vantagem operacional e econômica na continuidade do ajuste**, pela extinção do Contrato Administrativo nº 326/2024, sem ônus ao Município, com fundamento no art. 106, III, da Lei 14.133/2021 e art. 405, III, do Decreto Municipal nº 073/2023.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações e Contratos para que oficie a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan) sobre o teor desta decisão e para que, querendo, apresente recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.”

Fica a Empresa notificada, quanto ao teor da decisão do Secretário para que, caso queria, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, apresente recurso, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho - PR, 10 de dezembro de 2025.

Paulo Egidio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos

Página 2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 344F-4E17-41F6-CE4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EGIDIO DALSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 10/12/2025 10:58:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/344F-4E17-41F6-CE4E>

Memorando 12- 5.599/2025

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/12/2025 às 11:01:28

A empresa foi notificada por meio do [Ofício 1.766/2025 - Notificação da Decisão do Secretario - Referente ao Contrato nº 326/2024 - Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2024 \(\)](#)

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari

Agente Administrativo

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Data: 10/12/2025 às 11:00:53

Prezados, bom dia!

Ref:Contrato 326/2024

Segue em anexo Notificação à empresa **POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**.

Fica a Empresa notificada, quanto ao teor da decisão do Secretário para que, caso queria, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, apresente recurso, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

Em anexo:

- Notificação;
- Processo na Íntegra contendo 43 páginas.

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari

Agente Administrativo

Anexos:

NOTIFICACAO_DECISAO_DO_SECRETARIO_assinada.pdf

Processo_na_integra.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Agente Administrativo, Sr. Paulo Egidio Dalsasso.

NOTIFICADA: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 85.200.665/0001-00.

E-MAIL: ellen.passos@softplan.com.br/ administrativo@softplan.com.br

ENDEREÇO: Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 89 Pavmto 1, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, no município de Florianópolis – Santa Catarina, CEP: 88.056-000.

REPRESENTANTE LEGAL: Marcio Santana Souza - Diretor Executivo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo Licitatório nº 145/2024 que tem por objeto Contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 44/2024.

Considerando a Decisão do Secretário contida no Despacho 10 do Memorando 5.599/2025, onde:

"Considerando o teor do Contrato Administrativo nº 326/2024, celebrado em 26 de dezembro de 2024 entre o Município de Chopinzinho e a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan), cujo objeto consiste na contratação de software destinado à gestão de contratos e às medições de obras e serviços.

Considerando as informações prestadas pelas gestoras e fiscais do contrato, Sras. Talita Baseggio Kaminski Dalsasso e Ana Kelle Malaguti, no sentido de que a implantação do sistema ocorreu no primeiro bimestre de 2025, com capacitações realizadas em fevereiro do mesmo ano, sendo identificada, na fase inicial de utilização, a necessidade de adequações técnicas indispensáveis à execução de medições por eventos, funcionalidade essencial para contratos viabilizados pela Caixa Econômica Federal.

Considerando que a empresa contratada atendeu às solicitações formuladas pelo Município, desenvolvendo e disponibilizando versão ajustada do sistema no início de setembro de 2025, mas que, a despeito disso, o Departamento de Engenharia não logrou êxito em validar e operacionalizar adequadamente a nova versão, em razão da elevada carga de demandas técnicas, da limitação de equipe e da insuficiente disponibilidade de servidores capacitados para a gestão e alimentação do sistema.

Considerando, ainda, que, durante a execução contratual, sobrevieram alterações significativas nas rotinas internas da Administração, em especial pela necessidade de utilização concomitante das planilhas de medição da Caixa Econômica Federal e do Governo do Estado do Paraná, cujos formatos, critérios e metodologias são distintos e, até o momento, incompatíveis com a arquitetura do sistema contratado, o que tem inviabilizado sua integração e utilização eficiente pelos setores responsáveis.

Considerando que a empresa foi formalmente e tempestivamente notificada, por meio do Ofício n.º 1.556/2025, em 22/10/2025, acerca da intenção da Administração em extinguir o ajuste, diante da constatação de que o contrato deixou de oferecer vantagem operacional e econômica ao Município.

Considerando que, em resposta ao Ofício n.º 1.556/2025, a contratada apresentou manifestação em 29/10/2025 requerendo maiores esclarecimentos quanto à motivação da rescisão, registrando seu empenho em atender às demandas do Município.

Considerando o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2025:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Considerando o disposto no art. 405 do Decreto Municipal 073/2023:

Art. 405. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Considerando, entretanto, que o objeto contratual se mostrou incompatível com as necessidades operacionais atuais da Administração, revelando-se tecnicamente inadequado à realidade administrativa vigente, circunstância que compromete a finalidade pública e afasta a vantagem inicialmente prevista na contratação, ainda que não se identifique inadimplemento por parte da contratada.

Considerando, por fim, que, nos termos do art. 106, inc. III, da Lei 14.133/2021 e do art. 405, inc. III, do Decreto Municipal nº 073/2023, é facultado à Administração extinguir o contrato, sem ônus, quando deixar de dispor de vantagem na continuidade do ajuste, desde que respeitada a motivação e a comunicação à contratada.

Considerando que o contrato foi assinado em 27/12/2024 e que a intenção de extinguir o ajuste foi formalmente comunicada à contratada por meio do Ofício n.º 1.556/2025, recebido pela empresa em 22/10/2025, observado o prazo mínimo de dois meses antes da data de aniversário contratual, em estrita conformidade com o §1º do art. 106 da Lei 14.133/2021 e com o §1º do art. 405 do Decreto Municipal nº 073/2023.

DECIDO, diante da motivação acima exposta e da inexistência **vantagem operacional e econômica na continuidade do ajuste**, pela extinção do Contrato Administrativo nº 326/2024, sem ônus ao Município, com fundamento no art. 106, III, da Lei 14.133/2021 e art. 405, III, do Decreto Municipal nº 073/2023.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações e Contratos para que oficie a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan) sobre o teor desta decisão e para que, querendo, apresente recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.”

Fica a Empresa notificada, quanto ao teor da decisão do Secretário para que, caso queria, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, apresente recurso, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho - PR, 10 de dezembro de 2025.

Paulo Egidio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos

Página 2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 344F-4E17-41F6-CE4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EGIDIO DALSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 10/12/2025 10:58:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/344F-4E17-41F6-CE4E>

Memorando 5.599/2025

De: Talita D. - SMA-PP-ENG3

Para: SOU-DE - Departamento de Engenharia - A/C Lucas Y.

Data: 07/10/2025 às 16:47:45

Setores envolvidos:

SMA-PP-ENG3, SOU-DE, SMA-PP-ENG1

Posicionamento quanto à continuidade do Contrato nº 326/2024

Prezados,

O Contrato Administrativo nº 326/2024 foi firmado em 26 de dezembro de 2024, tendo por objeto a contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços.

A implantação do sistema ocorreu no primeiro bimestre de 2025, com capacitações realizadas em fevereiro. Durante os treinamentos, verificou-se que o sistema não atendia às medições realizadas por eventos — modalidade amplamente utilizada nos contratos intermediados pela Caixa Econômica Federal.

A partir deste momento, foram realizadas diversas reuniões com a empresa contratada, Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan), que se comprometeu a desenvolver e implantar melhoria no sistema para atender à demanda apontada.

Enquanto a adequação era desenvolvida, o Município não chegou a utilizar efetivamente o sistema implantado, aguardando a conclusão da melhoria. Após uma série de reuniões técnicas, a melhoria do sistema foi entregue no início de setembro, estando neste momento, apto a ser alimentado e utilizado pelo Município.

Entretanto, chegou ao nosso conhecimento a intenção de rescisão contratual por parte da administração municipal.

Diante do exposto, solicitamos manifestação formal da administração municipal quanto à continuidade ou rescisão do Contrato nº 326/2024, considerando que a empresa vem cumprindo suas obrigações contratuais e que os pagamentos mensais estão sendo efetuados.

Ressaltamos que, em caso de manutenção do contrato, será necessário que a equipe responsável pela fiscalização e gestão de contratos de obras e serviços passe a utilizar o sistema para o registro e acompanhamento das medições e demais funcionalidades.

Atenciosamente,

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Gestora do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9F7-C278-CBB7-7159

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO (CPF 059.XXX.XXX-76) em 07/10/2025 16:47:52
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 08/10/2025 08:39:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C9F7-C278-CBB7-7159>

Memorando 1- 5.599/2025

De: Talita D. - SMA-PP-ENG3

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Rubenei M.

Data: 07/10/2025 às 16:50:15

Para ciênciа.

—

Atenciosamente,

Talita Baseggio KaminskiDalsasso

Engenheira Civil

Divisão de Planejamento e Projetos

(46)3242-8633

Memorando 2- 5.599/2025

De: Talita D. - SMA-PP-ENG3

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2025 às 16:56:15

Em anexo cópia do Contrato nº 326/2024.

—

Atenciosamente,

Talita Baseggio KaminskiDalsasso

Engenheira Civil

Divisão de Planejamento e Projetos

(46)3242-8633

Anexos:

CONTRATO_326_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 326/2024

Memorando Eletrônico nº 5.428/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.200.665/0001-00, com sede na Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 89 Pavmto 1, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, no município de Florianópolis – Santa Catarina, CEP: 88.056-000, telefone: (48) 3027-8000, neste ato representada legalmente por seu Diretor Executivo, o Senhor Marcio Santana Souza, portador do CPF nº 727.526.451-04 e do RG 6.736.375-0 SSP-SP, residente e domiciliado na Av. Francisco Matarazzo, nº 1.850, Apto 152, Torre B2, Bairro Água Branca, na cidade de São Paulo - SP, CEP 05.001-200.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE 01	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Item 1	Subscrição Mensal - SaaS	Mês	59	8.924,85	526.566,15
Item 2	Setup Inicial	Serviços	01	12.895,00	12.895,00
Item 3	Capacitação Usuários 1 (remota)	Turma	01	1.865,10	1.865,10
Item 4	Capacitação Usuários 2 (remota)	Turma	1	5.871,90	5.871,90
Item 5	Operação Assistida em Produção (presencial)	Serviço	1	17.154,00	17.154,00
Item 6	Serviços Sob Demanda	Hora	50	287,30	14.365,00
VALOR TOTAL (R\$)					578.717,15

- 1.1** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Categoria: Minuta de Contratação Direta

Categoría: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens SEM objeto definido

Objeto: Para aquisição de bens,
Versão Atualizada: 21/12/2023





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 44/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso I:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

Objeto do **Processo Administrativo nº 145/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 18 do Memorando nº 5.428/2024.

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os Serviços deverão ser fornecidos de forma contínua para o item 01, demais itens terão sua implantação no primeiro ano de contrato, conforme descrito no Termo de Referência e na proposta fornecida pela Contratada.

4. PRECO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 578.717,15 (quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e quinze centavos), sendo pago da seguinte forma:

4.2.1 Item 01 Subscrição Mensal – SaaS – Pagamento Mensal pelo Período do contrato;

4.2.2 Item 02 Setup Inicial – Pagamento em parcela única quando da implantação do sistema

4.2.3 Item 3 e 4 Capacitações – Pagamento conforme a realização das capacitações

4.2.4 Item 5 Operação Assistida em Produção (presencial) – Pago em única parcela, após a implementação
– Operação Assistida consiste no acompanhamento inicial presencial por técnico da empresa, sendo 40 horas, na primeira semana de implantação do sistema;

4.2.5 Item 6 - Serviços sob Demanda – Pagamento conforme necessidade, pagamento por hora trabalhada.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Senhora Talita Baseggio Kaminski Dalsasso, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Ana Kelle Malaguti , e como fiscal substituta a servidora Senhora Kamila Villwock Harnisch, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

Página 3 de 11





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de entrega: Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miquel.

7.1.2 Prazo de entrega:

7.1.3 Forma de entrega: Disponibilização do Sistema/Realização das Capacitações e Demais serviços entreques conforme demanda.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 60 (sessenta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Administração:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 – Livres
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Desdobrado:	632 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO 1256 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE
Nota de Empenho:	Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por mais um ou mais períodos, desse que satisfeitos os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.1.8** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

- 10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;
 - 10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 10.2.4** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
 - 10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
 - 10.2.6** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;
 - 10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
 - 10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
 - 10.2.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
 - 10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
 - 10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1** O valor de cada item será pago da seguinte forma:

11.1.1 Item 01 Subscrição Mensal – SaaS – Pagamento Mensal pelo Período do contrato;

11.1.2 Item 02 Setup Inicial – Pagamento em parcela única quando da implantação do sistema;

11.1.3 Item 3 e 4 Capacitações – Pagamento conforme a realização das capacitações;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1.4 Item 5 Operação Assistida em Produção (presencial) – Pago em única parcela, após a implementação – Operação Assistida consiste no acompanhamento inicial presencial por técnico da empresa, sendo 40 horas, na primeira semana de implantação do sistema;

11.1.5 Item 6 - Serviços sob Demanda – Pagamento conforme necessidade, pagamento por hora trabalhada.

11.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicacão da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \underline{(6/100)}$$

| = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não se aplica.

13. SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

Categoria: Minuta de Contratação Direta

Categoría: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens. **SEM** objeto definido.

Objeto. Para aquisição de bens,
Versão Atualizada: 21/12/2023



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

Página 8 de 11



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial dos serviços, objeto deste termo.

15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

Página 9 de 11





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a apoiar no preenchimento de um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 26 de dezembro de 2024.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

Poligraph Sistemas e Representações Ltda
Marcio Santana Souza – Representante Legal
CONTRATADA

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso Gestora do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato

Kamila Villwock Harnisch
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Categoria: Minuta de Contratação Direta

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens. **SEM** objeto definido

Objeto: Para aquisição de bens,
Versão Atualizada: 21/12/2023

Digitized by srujanika@gmail.com on 15/11/2023

Assinado por 4 pessoas: **MEDICO SANTAMENTI, JUZATA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO, ANA KELLE MALAGUTI e KAMILA VILLWOCK HARNISCH**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sdopla.in/b6ddom0mamifcfdiataf50BAA56> ou informe diretamente para o WhatsApp 78-99838285-543D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D50-3A3A-0478-42A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO SANTANA SOUZA (CPF 727.XXX.XXX-04) em 27/12/2024 16:03:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://softplan.1doc.com.br/verificacao/1D50-3A3A-0478-42A5>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB4A-75E7-85BA-543D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/12/2024 16:25:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO (CPF 059.XXX.XXX-76) em 27/12/2024 16:37:35
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 27/12/2024 16:38:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KAMILA VILLWOCK HARNISCH (CPF 043.XXX.XXX-26) em 27/12/2024 17:09:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB4A-75E7-85BA-543D>

Memorando 3- 5.599/2025

De: Lucas Y. - SOU-DE

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - A/C Nivaldo J.

Data: 08/10/2025 às 08:31:21

Setores envolvidos:

SMA, PGM, SOU-DE, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG3

Posicionamento quanto à continuidade do Contrato nº 326/2024

Procuradoria Geral do Município

Considerando o teor do Contrato Administrativo nº 326/2024, firmado em 26 de dezembro de 2024, entre o Município de Chopinzinho e a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan), cujo objeto é a contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços;

Considerando as informações prestadas pela gestora e fiscal do contrato, Sras. Talita Baseggio Kaminski Dalsasso e Ana Kelle Malaguti, de que a implantação do sistema ocorreu no primeiro bimestre de 2025, com capacitações realizadas em fevereiro, e que durante a fase inicial foi identificada a necessidade de adequações técnicas para atender às medições por eventos — recurso essencial aos contratos intermediados pela Caixa Econômica Federal;

Considerando ainda que a empresa contratada promoveu o desenvolvimento da melhoria solicitada, com entrega da versão ajustada do sistema no início de setembro de 2025, porém o Município ainda não conseguiu capacitar a equipe do Departamento de Engenharia para verificar e validar o funcionamento dessa nova versão;

Ocorre que o Departamento de Engenharia encontra-se sobrecarregado com a elaboração de projetos e atividades técnicas diversas, demandando servidores capacitados para alimentação e gestão do sistema. Ademais, além das planilhas da Caixa Econômica Federal, o Município passou a adotar também os modelos de planilhas do Governo do Estado do Paraná, que possuem formatações distintas, o que tem dificultado a integração e a efetiva utilização do sistema contratado.

Diante desse cenário, solicita-se a análise da Procuradoria Geral do Município quanto à possibilidade de encerramento do Contrato nº 326/2024, considerando que, nas atuais condições operacionais, o Departamento de Engenharia não dispõe de estrutura suficiente para implantar e utilizar o sistema de forma adequada.

Lucas Kiyoshi Yamazaki
Engenheiro Civil
CREA PR - 81.408/D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B56-E634-190E-B3CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI (CPF 034.XXX.XXX-09) em 08/10/2025 08:31:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9B56-E634-190E-B3CF>

Memorando 4- 5.599/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-AC - ADITIVOS E CONTRATOS

Data: 08/10/2025 às 09:08:45

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—
Thaise Viola
Assessoria Jurídica

Memorando 5- 5.599/2025

De: Thiago S. - PGM-AC

Para: SOU-DE - Departamento de Engenharia

Data: 09/10/2025 às 11:07:45

Setores (CC):

PGM, SOU-DE

Setores envolvidos:

SMA, PGM, SOU-DE, PGM-AC, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG3

Posicionamento quanto à continuidade do Contrato nº 326/2024

DESPACHO

- I. O Secretário Municipal da pasta que está vinculado o contrato deverá se manifestar quanto a necessidade da rescisão contratual;
- II. Sendo o caso de rescisão, observar o item 14.2 do contrato; conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta da empresa;
- III. Havendo concordância da empresa, remeter o memorando à Divisão de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4546-87B9-4EBA-CBC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 09/10/2025 11:08:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4546-87B9-4EBA-CBC9>

Memorando 6- 5.599/2025

De: Rubenei M. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/10/2025 às 15:09:08

Setores envolvidos:

SMA, PGM, SMA-LC, SOU-DE, PGM-AC, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG3

Posicionamento quanto à continuidade do Contrato nº 326/2024

Considerando o teor do Contrato Administrativo nº 326/2024, firmado em 26 de dezembro de 2024 entre o Município de Chopinzinho e a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan), cujo objeto é a contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços.

Considerando as informações prestadas pelas gestoras e fiscais do contrato, Sras. Talita Baseggio Kaminski Dalsasso e Ana Kelle Malaguti, de que a implantação do sistema ocorreu no primeiro bimestre de 2025, com capacitações realizadas em fevereiro, e que, durante a fase inicial, foi identificada a necessidade de adequações técnicas para viabilizar as medições por eventos, recurso essencial aos contratos intermediados pela Caixa Econômica Federal.

Considerando, ainda, que a empresa contratada atendeu às solicitações do Município, promovendo o desenvolvimento e entrega da versão ajustada do sistema no início de setembro de 2025, mas que o Departamento de Engenharia ainda não conseguiu validar e operacionalizar a nova versão, em razão da sobrecarga de demandas técnicas e insuficiência de pessoal capacitado para gestão do sistema.

Considerando que, ao longo da execução contratual, houve mudanças nas rotinas e procedimentos internos da Administração, especialmente com a adoção simultânea das planilhas da Caixa Econômica Federal e das planilhas do Governo do Estado do Paraná, cujos formatos e metodologias de medição são distintos, o que dificulta a integração e inviabiliza a utilização eficiente do sistema contratado.

Constata-se, portanto, que o objeto contratual deixou de atender às necessidades operacionais e às condições atuais de trabalho do Município, tornando-se incompatível com a realidade administrativa vigente e impraticável sua plena utilização, ainda que o sistema tenha sido regularmente implantado pela contratada.

Diante desse cenário, e considerando que não há, no momento, interesse público na manutenção do contrato em vigor, manifesta-se favoravelmente à rescisão contratual amigável, conforme previsto no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no Item 14.2 do Contrato Administrativo nº 326/2024, de forma a encerrar o ajuste de comum acordo entre as partes, com observância das disposições legais aplicáveis.

Encaminho à Divisão de Licitações e Contratos para que oficie a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan) para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se quanto à concordância com a rescisão contratual amigável, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Rubenei Meloto

Secretário de Administração e Finanças.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0628-F7FC-24FC-5BE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENEI MELOTO (CPF 749.XXX.XXX-68) em 17/10/2025 15:10:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0628-F7FC-24FC-5BE2>

Memorando 7- 5.599/2025

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2025 às 10:59:36

Em anexo:

- Notificação

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari

Agente Administrativo

Anexos:

NOTIFICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Paulo Egidio Dalsasso	22/10/2025 11:00:12	1Doc PAULO EGIDIO DALSASSO CPF 037.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B062-9A32-AE5F-5175**



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Agente Administrativo, Sr. Paulo Egidio Dalsasso.

NOTIFICADA: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 85.200.665/0001-00.

E-MAIL: ellen.passos@softplan.com.br/ administrativo@softplan.com.br

ENDEREÇO: Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 89 Pavmto 1, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, no município de Florianópolis – Santa Catarina, CEP: 88.056-000.

REPRESENTANTE LEGAL: Marcio Santana Souza - Diretor Executivo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo Licitatório nº 145/2024 que tem por objeto Contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 44/2024.

Considerando a Decisão do Secretário contida no Despacho 6 do Memorando 5.599/2025, onde:

"Considerando o teor do Contrato Administrativo nº 326/2024, firmado em 26 de dezembro de 2024 entre o Município de Chopinzinho e a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan), cujo objeto é a contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços.

Considerando as informações prestadas pelas gestoras e fiscais do contrato, Sras. Talita Baseggio Kaminski Dalsasso e Ana Kelle Malaguti, de que a implantação do sistema ocorreu no primeiro bimestre de 2025, com capacitações realizadas em fevereiro, e que, durante a fase inicial, foi identificada a necessidade de adequações técnicas para viabilizar as medições por eventos, recurso essencial aos contratos intermediados pela Caixa Econômica Federal.

Considerando, ainda, que a empresa contratada atendeu às solicitações do Município, promovendo o desenvolvimento e entrega da versão ajustada do sistema no início de setembro de 2025, mas que o Departamento de Engenharia ainda não conseguiu validar e operacionalizar a nova versão, em razão da sobrecarga de demandas técnicas e insuficiência de pessoal capacitado para gestão do sistema.

Considerando que, ao longo da execução contratual, houve mudanças nas rotinas e procedimentos internos da Administração, especialmente com a adoção simultânea das planilhas da Caixa Econômica Federal e das planilhas do Governo do Estado do Paraná, cujos formatos e metodologias de medição são distintos, o que dificulta a integração e inviabiliza a utilização eficiente do sistema contratado.

Constata-se, portanto, que o objeto contratual deixou de atender às necessidades operacionais e às condições atuais de trabalho do Município, tornando-se incompatível com a realidade administrativa vigente e impraticável sua plena utilização, ainda que o sistema tenha sido regularmente implantado pela contratada.

Diante desse cenário, e considerando que não há, no momento, interesse público na manutenção do contrato em vigor, manifesta-se favoravelmente à rescisão contratual amigável, conforme previsto no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no Item 14.2 do Contrato Administrativo nº 326/2024, de forma a encerrar o ajuste de comum acordo entre as partes, com observância das disposições legais aplicáveis.

Encaminho à Divisão de Licitações e Contratos para que oficie a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan) para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se quanto à concordância com a rescisão contratual amigável, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021."





MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Fica a Empresa notificada, quanto possível rescisão amigável do contrato em comum acordo entre as partes, conforme art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e Item 14.2 do Contrato Administrativo nº 326/2024, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para que se manifeste quanto à concordância com a rescisão contratual amigável, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho - PR, 22 de outubro de 2025.

Paulo Egídio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B062-9A32-AE5F-5175

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EGIDIO DALSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 22/10/2025 11:00:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B062-9A32-AE5F-5175>

Memorando 8- 5.599/2025

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2025 às 11:07:43

A empresa foi notificada por meio do [Ofício 1.556/2025 - Notificação - Referente ao Contrato nº 326/2024 - Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2024 \(\)](#)

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari

Agente Administrativo

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Data: 22/10/2025 às 11:06:39

Prezados, bom dia!

Ref:Contrato 326/2024

Segue em anexo Notificação à empresa **POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Fica a Empresa notificada, quanto possível rescisão amigável do contrato em comum acordo entre as partes, conforme art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e Item 14.2 do Contrato Administrativo nº 326/2024, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para que se manifeste quanto à concordância com a rescisão contratual amigável, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

Em anexo:

- Notificação;

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Agente Administrativo

Anexos:

Notificacao_Aassinada.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Agente Administrativo, Sr. Paulo Egidio Dalsasso.

NOTIFICADA: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 85.200.665/0001-00.

E-MAIL: ellen.passos@softplan.com.br/ administrativo@softplan.com.br

ENDEREÇO: Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 89 Pavmto 1, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, no município de Florianópolis – Santa Catarina, CEP: 88.056-000.

REPRESENTANTE LEGAL: Marcio Santana Souza - Diretor Executivo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo Licitatório nº 145/2024 que tem por objeto Contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 44/2024.

Considerando a Decisão do Secretário contida no Despacho 6 do Memorando 5.599/2025, onde:

"Considerando o teor do Contrato Administrativo nº 326/2024, firmado em 26 de dezembro de 2024 entre o Município de Chopinzinho e a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan), cujo objeto é a contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços.

Considerando as informações prestadas pelas gestoras e fiscais do contrato, Sras. Talita Baseggio Kaminski Dalsasso e Ana Kelle Malaguti, de que a implantação do sistema ocorreu no primeiro bimestre de 2025, com capacitações realizadas em fevereiro, e que, durante a fase inicial, foi identificada a necessidade de adequações técnicas para viabilizar as medições por eventos, recurso essencial aos contratos intermediados pela Caixa Econômica Federal.

Considerando, ainda, que a empresa contratada atendeu às solicitações do Município, promovendo o desenvolvimento e entrega da versão ajustada do sistema no início de setembro de 2025, mas que o Departamento de Engenharia ainda não conseguiu validar e operacionalizar a nova versão, em razão da sobrecarga de demandas técnicas e insuficiência de pessoal capacitado para gestão do sistema.

Considerando que, ao longo da execução contratual, houve mudanças nas rotinas e procedimentos internos da Administração, especialmente com a adoção simultânea das planilhas da Caixa Econômica Federal e das planilhas do Governo do Estado do Paraná, cujos formatos e metodologias de medição são distintos, o que dificulta a integração e inviabiliza a utilização eficiente do sistema contratado.

Constata-se, portanto, que o objeto contratual deixou de atender às necessidades operacionais e às condições atuais de trabalho do Município, tornando-se incompatível com a realidade administrativa vigente e impraticável sua plena utilização, ainda que o sistema tenha sido regularmente implantado pela contratada.

Diante desse cenário, e considerando que não há, no momento, interesse público na manutenção do contrato em vigor, manifesta-se favoravelmente à rescisão contratual amigável, conforme previsto no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no Item 14.2 do Contrato Administrativo nº 326/2024, de forma a encerrar o ajuste de comum acordo entre as partes, com observância das disposições legais aplicáveis.

Encaminho à Divisão de Licitações e Contratos para que oficie a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan) para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se quanto à concordância com a rescisão contratual amigável, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021."



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Fica a Empresa notificada, quanto possível rescisão amigável do contrato em comum acordo entre as partes, conforme art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e Item 14.2 do Contrato Administrativo nº 326/2024, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para que se manifeste quanto à concordância com a rescisão contratual amigável, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho - PR, 22 de outubro de 2025.

Paulo Egídio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B062-9A32-AE5F-5175

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EGIDIO DALSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 22/10/2025 11:00:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B062-9A32-AE5F-5175>

Ofício 1- 1.556/2025

De: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2025 às 20:01:48

Prezados, boa noite.

Em atenção a notificação, encaminhamos, anexa, manifestação da empresa.

Atenciosamente,

Ellen Paola Franco Passos.

Executiva de Relacionamento.

Anexos:

FC_CCGP_2025_3629_PM_Chopinzinho_Resposta_a_notificacao.pdf

Florianópolis, 29 de outubro de 2025.

Ao
Senhor Paulo Egidio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos
Chopinzinho - PR

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o respeitosamente, servimo-nos da presente para apresentar manifestação em atenção à notificação encaminhada em 22/10/2025, relativa à rescisão amigável do Contrato nº 326/2024, conforme passamos a expor.

Contemplando os fatos do compromisso firmado entre a empresa e o município, deve-se observar que o objeto contratado foi devidamente disponibilizado, e que ainda, foram realizadas alterações no módulo atendendo necessidade exposta por essa municipalidade, alterações essas relevantes e com alto custo envolvido.

Assim, solicitamos, gentilmente, que sejam fornecidas maiores informações a respeito da decisão de rescisão do contrato, e ainda, que seja disponibilizada uma agenda para melhor compreensão do contexto da decisão visto que decorridos poucos meses da contratação e termos nos empenhado em atender ao Município.

Atenciosamente,


Zaira Gouveia
Gerente de Contratos

Memorando 9- 5.599/2025

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Rubenei M.

Data: 30/10/2025 às 08:13:54

Considerando a resposta da empresa (contida na Tramitação 1 do Ofício 1556/2025), quanto a notificação realizada, faço remessa dos presentes autos para manifestação.

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari

Agente Administrativo

Memorando 10- 5.599/2025

De: Rubenei M. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/12/2025 às 11:24:51

Setores envolvidos:

SMA, PGM, SMA-LC, SOU-DE, PGM-AC, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG3

Posicionamento quanto à continuidade do Contrato nº 326/2024

Considerando o teor do Contrato Administrativo nº 326/2024, celebrado em 26 de dezembro de 2024 entre o Município de Chopinzinho e a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan), cujo objeto consiste na contratação de software destinado à gestão de contratos e às medições de obras e serviços.

Considerando as informações prestadas pelas gestoras e fiscais do contrato, Sras. Talita Baseggio Kaminski Dalsasso e Ana Kelle Malaguti, no sentido de que a implantação do sistema ocorreu no primeiro bimestre de 2025, com capacitações realizadas em fevereiro do mesmo ano, sendo identificada, na fase inicial de utilização, a necessidade de adequações técnicas indispensáveis à execução de medições por eventos, funcionalidade essencial para contratos viabilizados pela Caixa Econômica Federal.

Considerando que a empresa contratada atendeu às solicitações formuladas pelo Município, desenvolvendo e disponibilizando versão ajustada do sistema no início de setembro de 2025, mas que, a despeito disso, **o Departamento de Engenharia não logrou êxito em validar e operacionalizar adequadamente a nova versão, em razão da elevada carga de demandas técnicas, da limitação de equipe e da insuficiente disponibilidade de servidores capacitados para a gestão e alimentação do sistema.**

Considerando, ainda, que, durante a execução contratual, sobrevieram alterações significativas nas rotinas internas da Administração, em especial pela necessidade de utilização concomitante das planilhas de medição da Caixa Econômica Federal e do Governo do Estado do Paraná, cujos formatos, critérios e metodologias são distintos e, até o momento, incompatíveis com a arquitetura do sistema contratado, o que tem inviabilizado sua integração e utilização eficiente pelos setores responsáveis.

Considerando que a empresa foi formalmente e tempestivamente notificada, por meio do Ofício n.º 1.556/2025, em **22/10/2025, acerca da intenção da Administração em extinguir o ajuste, diante da constatação de que o contrato deixou de oferecer vantagem operacional e econômica ao Município.**

Considerando que, em resposta ao Ofício n.º 1.556/2025, a contratada apresentou manifestação em 29/10/2025 requerendo maiores esclarecimentos quanto à motivação da rescisão, registrando seu empenho em atender às demandas do Município.

Considerando o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2025:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos



orçamentários para sua continuidade ou **quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem**.

1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Considerando o disposto no art. 405 do Decreto Municipal 073/2023:

Art. 405. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou **quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem**.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Considerando, entretanto, que o objeto contratual se mostrou incompatível com as necessidades operacionais atuais da Administração, revelando-se tecnicamente inadequado à realidade administrativa vigente, circunstância que compromete a finalidade pública e afasta a vantagem inicialmente prevista na contratação, ainda que não se identifique inadimplemento por parte da contratada.

Considerando, por fim, que, nos termos do art. 106, inc. III, da Lei 14.133/2021 e do art. 405, inc. III, do Decreto Municipal nº 073/2023, é facultado à Administração extinguir o contrato, sem ônus, quando deixar de dispor de vantagem na continuidade do ajuste, desde que respeitada a motivação e a comunicação à contratada.

Considerando que o contrato foi assinado em 27/12/2024 e que a intenção de extinguir o ajuste foi formalmente comunicada à contratada por meio do Ofício n.º 1.556/2025, recebido pela empresa em 22/10/2025, observado o prazo mínimo de dois meses antes da data de aniversário contratual, em estrita conformidade com o §1º do art. 106 da Lei 14.133/2021 e com o §1º do art. 405 do Decreto Municipal nº 073/2023.

DECIDO, diante da motivação acima exposta e da inexistência **vantagem operacional e econômica na continuidade do ajuste**, pela extinção do Contrato Administrativo nº 326/2024, sem ônus ao Município, com fundamento no art. 106, III, da Lei 14.133/2021 e art. 405, III, do Decreto Municipal n.º 073/2023.

Encaminhe-se à **Divisão de Licitações e Contratos** para que oficie a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan) sobre o teor desta decisão e para que, querendo, apresente recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

Atenciosamente,

Rubenei Meloto

Secretário de Administração e Finanças.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BA5-9BD4-6323-C343

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENEI MELOTO (CPF 749.XXX.XXX-68) em 09/12/2025 11:25:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9BA5-9BD4-6323-C343>

Memorando 11- 5.599/2025**De:** MICHELI D. - SMA-LC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 10/12/2025 às 10:54:12

Em anexo:

- Notificação

Micheli Leticia Dietrich Lazzari*Agente Administrativo***Anexos:**

NOTIFICACAO_DECISAO_DO_SECRETARIO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Paulo Egidio Dalsasso	10/12/2025 10:58:10	1Doc PAULO EGIDIO DALSASSO CPF 037.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 344F-4E17-41F6-CE4E



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Agente Administrativo, Sr. Paulo Egidio Dalsasso.

NOTIFICADA: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA.

CNPJ: 85.200.665/0001-00.

E-MAIL: ellen.passos@softplan.com.br/ administrativo@softplan.com.br

ENDEREÇO: Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 89 Pavmto 1, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, no município de Florianópolis – Santa Catarina, CEP: 88.056-000.

REPRESENTANTE LEGAL: Marcio Santana Souza - Diretor Executivo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Fora instaurado o Processo Licitatório nº 145/2024 que tem por objeto Contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 44/2024.

Considerando a Decisão do Secretário contida no Despacho 10 do Memorando 5.599/2025, onde:

"Considerando o teor do Contrato Administrativo nº 326/2024, celebrado em 26 de dezembro de 2024 entre o Município de Chopinzinho e a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan), cujo objeto consiste na contratação de software destinado à gestão de contratos e às medições de obras e serviços.

Considerando as informações prestadas pelas gestoras e fiscais do contrato, Sras. Talita Baseggio Kaminski Dalsasso e Ana Kelle Malaguti, no sentido de que a implantação do sistema ocorreu no primeiro bimestre de 2025, com capacitações realizadas em fevereiro do mesmo ano, sendo identificada, na fase inicial de utilização, a necessidade de adequações técnicas indispensáveis à execução de medições por eventos, funcionalidade essencial para contratos viabilizados pela Caixa Econômica Federal.

Considerando que a empresa contratada atendeu às solicitações formuladas pelo Município, desenvolvendo e disponibilizando versão ajustada do sistema no início de setembro de 2025, mas que, a despeito disso, o Departamento de Engenharia não logrou êxito em validar e operacionalizar adequadamente a nova versão, em razão da elevada carga de demandas técnicas, da limitação de equipe e da insuficiente disponibilidade de servidores capacitados para a gestão e alimentação do sistema.

Considerando, ainda, que, durante a execução contratual, sobrevieram alterações significativas nas rotinas internas da Administração, em especial pela necessidade de utilização concomitante das planilhas de medição da Caixa Econômica Federal e do Governo do Estado do Paraná, cujos formatos, critérios e metodologias são distintos e, até o momento, incompatíveis com a arquitetura do sistema contratado, o que tem inviabilizado sua integração e utilização eficiente pelos setores responsáveis.

Considerando que a empresa foi formalmente e tempestivamente notificada, por meio do Ofício n.º 1.556/2025, em 22/10/2025, acerca da intenção da Administração em extinguir o ajuste, diante da constatação de que o contrato deixou de oferecer vantagem operacional e econômica ao Município.

Considerando que, em resposta ao Ofício n.º 1.556/2025, a contratada apresentou manifestação em 29/10/2025 requerendo maiores esclarecimentos quanto à motivação da rescisão, registrando seu empenho em atender às demandas do Município.

Considerando o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2025:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Considerando o disposto no art. 405 do Decreto Municipal 073/2023:

Art. 405. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Considerando, entretanto, que o objeto contratual se mostrou incompatível com as necessidades operacionais atuais da Administração, revelando-se tecnicamente inadequado à realidade administrativa vigente, circunstância que compromete a finalidade pública e afasta a vantagem inicialmente prevista na contratação, ainda que não se identifique inadimplemento por parte da contratada.

Considerando, por fim, que, nos termos do art. 106, inc. III, da Lei 14.133/2021 e do art. 405, inc. III, do Decreto Municipal nº 073/2023, é facultado à Administração extinguir o contrato, sem ônus, quando deixar de dispor de vantagem na continuidade do ajuste, desde que respeitada a motivação e a comunicação à contratada.

Considerando que o contrato foi assinado em 27/12/2024 e que a intenção de extinguir o ajuste foi formalmente comunicada à contratada por meio do Ofício n.º 1.556/2025, recebido pela empresa em 22/10/2025, observado o prazo mínimo de dois meses antes da data de aniversário contratual, em estrita conformidade com o §1º do art. 106 da Lei 14.133/2021 e com o §1º do art. 405 do Decreto Municipal nº 073/2023.

DECIDO, diante da motivação acima exposta e da inexistência **vantagem operacional e econômica na continuidade do ajuste**, pela extinção do Contrato Administrativo nº 326/2024, sem ônus ao Município, com fundamento no art. 106, III, da Lei 14.133/2021 e art. 405, III, do Decreto Municipal nº 073/2023.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações e Contratos para que oficie a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda (SoftPlan) sobre o teor desta decisão e para que, querendo, apresente recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.”

Fica a Empresa notificada, quanto ao teor da decisão do Secretário para que, caso queria, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, apresente recurso, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Chopinzinho - PR, 10 de dezembro de 2025.

Paulo Egidio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos

Página 2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 344F-4E17-41F6-CE4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EGIDIO DALSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 10/12/2025 10:58:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/344F-4E17-41F6-CE4E>

De: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/12/2025 às 17:10:08

Prezados, boa tarde.

Em atenção a notificação, encaminhamos, anexa, manifestação da empresa.

Atenciosamente,

Ellen Paola Franco Passos.

Executiva de Relacionamento.

Anexos:

PGM_Chopinzinho_resposta_a_notificacao_assinada.pdf

Florianópolis, 12 de dezembro de 2025

Ao Ilustríssimo Senhor
Paulo Egidio Dalsasso
Chefe da Divisão de Licitação e Contratos
Chopinzinho – PR

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à Notificação encaminhada e considerando que o Município manifestou sua decisão de não dar continuidade ao Contrato Administrativo nº 326/2024, a Poligraph Sistemas e Representações Ltda. informa que não se opõe com a extinção do ajuste pela via amigável, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais vigentes, resguardando-se, contudo, o direito ao recebimento do saldo contratual devido e respectivo pagamento.

Lamentamos a decisão da Municipalidade e a respeitamos, considerando especialmente a parceria firmada.

Estamos à disposição para prestar informações ou esclarecimentos adicionais que, eventualmente, se façam necessários, considerando a relevância do assunto ora tratado.

Atenciosamente,

Luciano Silva
Head de Operação
(assinado eletronicamente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8937-4EFB-DB05-94D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO SILVA (CPF 691.XXX.XXX-20) em 12/12/2025 16:46:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://softplan.1doc.com.br/verificacao/8937-4EFB-DB05-94D1>

Ofício 2- 1.766/2025

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 16/12/2025 às 16:39:59

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari

Agente Administrativo

Ofício 3- 1.766/2025

De: Rubenei M. - SMA

Para: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Data: 16/12/2025 às 16:43:01

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMA

Notificação da Decisão do Secretario - Referente ao Contrato nº 326/2024 - Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2024

Prezados!

Em atenção à manifestação da Poligraph Sistemas e Representações Ltda., solicita-se à empresa esclarecimento quanto ao alcance da expressão “saldo contratual devido”.

Especificamente, indaga-se se tal saldo se refere ao valor total previsto no contrato até o seu término originalmente pactuado (60 meses) ou apenas aos valores proporcionais até a data de sua extinção (mês 12/2025).

Solicitamos que o referido esclarecimento seja encaminhado até a data limite de 18/12/2025, a fim de possibilitar a adequada condução do procedimento administrativo de extinção do Contrato Administrativo nº 326/2024.

Atenciosamente,

—
Atenciosamente,

Rubenei Meloto
Secretário de Administração e Finanças.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A25C-414C-C0EA-99F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENEI MELOTO (CPF 749.XXX.XXX-68) em 16/12/2025 16:43:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A25C-414C-C0EA-99F2>

Ofício 4- 1.766/2025

De: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/12/2025 às 14:09:35

Prezado Senhor Secretário Rubenei, boa tarde!

Desejo que esteja bem.

Acerca do alcance da expressão "saldo contratual devido" refere-se aos valores proporcionais até a data de sua extinção que ocorrerá em 25/12/2025.

Atenciosamente,

Lucas de Souza Machado
Executivo de Relacionamento

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Data: 07/01/2026 às 13:10:59

Prezados,
Em anexo o Termo de Extinção Consensual do Contrato 326/2024.
Peço que seja assinado e devolvido.
Grata pela atenção

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_RESCISAO_AMIGAVEL_DO_CONTRATO_326_2024_POLIGRAPH_SISTEMAS_E_REPRESENTACOES_LTDA.pdf



TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 326/2024

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.200.665/0001-00, com sede na Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 89 Pavmto 1, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, no município de Florianópolis – Santa Catarina, CEP: 88.056-000, telefone: (48) 3027-8000, neste ato representada legalmente por seu Diretor Executivo, o Senhor Marcio Santana Souza, portador do CPF nº 727.526.451-04 e do RG 6.736.375-0 SSP-SP, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 145/2024, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2024, o qual gerou o Contrato nº 326/2024, objetivando a contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo de Extinção Consensual entre as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, decisão do Secretário, bem como autorização do Prefeito Municipal, pela Extinção Consensual do Contrato nº 326/2024, conforme segue:

EXTINÇÃO Consensual do Contrato nº 326/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 145/2024 – Inexigibilidade de Licitação 44/2024, a partir do dia 25/12/2025, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei federal 14.133/2021, conforme Decisão do Secretário, Senhor Rubenei Melotto, contida nos Despachos 13 do Memorando Eletrônico nº 5.599/2025:

“Considerando a manifestação deste Secretário consubstanciada no Despacho nº 06, na qual foi exposta a necessidade de rescisão contratual, bem como apresentada manifestação favorável à extinção do ajuste pela via amigável.

Considerando que a empresa contratada foi devidamente notificada por meio do Ofício nº 1.556/2025, para que se manifestasse quanto à concordância com a rescisão contratual amigável, tendo, na oportunidade, apresentado resposta solicitando maiores esclarecimentos acerca dos fundamentos da decisão administrativa.

Considerando que, por meio do Despacho nº 10, este Secretário prestou os devidos esclarecimentos quanto aos motivos que justificam a inexistência de vantagem operacional e econômica na continuidade do ajuste, manifestando-se pela extinção do Contrato Administrativo nº 326/2024, sem ônus ao Município, com fundamento no art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 405, inciso III, do Decreto Municipal nº 073/2023.

Considerando que a empresa foi novamente notificada por intermédio do Ofício nº 1.766/2025, acerca do teor da decisão constante no Despacho nº 10, tendo apresentado manifestação expressa no sentido de não se opor à extinção do ajuste pela via amigável, desde que o pagamento do saldo devido seja realizado de forma proporcional até a data de 25/12/2025.

Diante do exposto e considerando o aceite expresso da empresa quanto à rescisão amigável, reitero a decisão proferida no Despacho nº 06 e manifesto-me favoravelmente



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

à rescisão amigável do contrato, com efeitos a partir de 25/12/2025, bem como ao pagamento proporcional dos serviços efetivamente executados até a referida data. Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos para a elaboração da minuta do Termo de Rescisão Amigável.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Extinção Consensual, será publicado em veículo de divulgação do Município.

Chopinzinho - PR, 06 de janeiro de 2026.

Município de Chopinzinho – PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA
Marcio Santana Souza - Representante Legal
CONTRATADA

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Gestora do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato

Kamila Vilwock Harnisch
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Termo Extinção Consensual do Contrato nº 326/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Poligraph Sistemas e Representações Ltda, CNPJ sob o n.º 85.200.665/0001-00. Objeto: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 326/2024, com fundamento no artigo 138, inciso II, da Lei federal 14.133/2021, Origem: Inexigibilidade de Licitação 44/2024. Data da assinatura: 06/01/2026. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcio Santana Souza, pela empresa.

Ofício 6- 1.766/2025

De: POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/01/2026 às 08:48:18

Prezados, bom dia.

Segue Termo assinado pelo Diretor Presidente da Empresa.

Pedimos que após assinado pelo Prefeito e/ou responsável, o mesmo seja devolvido.

Abs.

Anexos:

TERMO_DE_RESCISAO_AMIGAVEL_DO_CONTRATO_326_2024_POLIGRAPH_SISTEMAS_E_REPRESENTACOES_LTDA_assinado



TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 326/2024

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.200.665/0001-00, com sede na Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 89 Pavmto 1, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, no município de Florianópolis – Santa Catarina, CEP: 88.056-000, telefone: (48) 3027-8000, neste ato representada legalmente por seu Diretor Executivo, o Senhor Marcio Santana Souza, portador do CPF nº 727.526.451-04 e do RG 6.736.375-0 SSP-SP, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 145/2024, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2024, o qual gerou o Contrato nº 326/2024, objetivando a contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo de Extinção Consensual entre as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, decisão do Secretário, bem como autorização do Prefeito Municipal, pela Extinção Consensual do Contrato nº 326/2024, conforme segue:

EXTINÇÃO Consensual do Contrato nº 326/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 145/2024 – Inexigibilidade de Licitação 44/2024, a partir do dia 25/12/2025, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei federal 14.133/2021, conforme Decisão do Secretário, Senhor Rubenei Melotto, contida nos Despachos 13 do Memorando Eletrônico nº 5.599/2025:

“Considerando a manifestação deste Secretário consubstanciada no Despacho nº 06, na qual foi exposta a necessidade de rescisão contratual, bem como apresentada manifestação favorável à extinção do ajuste pela via amigável.

Considerando que a empresa contratada foi devidamente notificada por meio do Ofício nº 1.556/2025, para que se manifestasse quanto à concordância com a rescisão contratual amigável, tendo, na oportunidade, apresentado resposta solicitando maiores esclarecimentos acerca dos fundamentos da decisão administrativa.

Considerando que, por meio do Despacho nº 10, este Secretário prestou os devidos esclarecimentos quanto aos motivos que justificam a inexistência de vantagem operacional e econômica na continuidade do ajuste, manifestando-se pela extinção do Contrato Administrativo nº 326/2024, sem ônus ao Município, com fundamento no art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 405, inciso III, do Decreto Municipal nº 073/2023.

Considerando que a empresa foi novamente notificada por intermédio do Ofício nº 1.766/2025, acerca do teor da decisão constante no Despacho nº 10, tendo apresentado manifestação expressa no sentido de não se opor à extinção do ajuste pela via amigável, desde que o pagamento do saldo devido seja realizado de forma proporcional até a data de 25/12/2025.

Diante do exposto e considerando o aceite expresso da empresa quanto à rescisão amigável, reitero a decisão proferida no Despacho nº 06 e manifesto-me favoravelmente





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

à rescisão amigável do contrato, com efeitos a partir de 25/12/2025, bem como ao pagamento proporcional dos serviços efetivamente executados até a referida data. Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos para a elaboração da minuta do Termo de Rescisão Amigável.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Extinção Consensual, será publicado em veículo de divulgação do Município.

Chopinzinho - PR, 06 de janeiro de 2026.

Município de Chopinzinho – PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA
Marcio Santana Souza - Representante Legal
CONTRATADA

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Gestora do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato

Kamila Vilwock Harnisch
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Termo Extinção Consensual do Contrato nº 326/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Poligraph Sistemas e Representações Ltda, CNPJ sob o n.º 85.200.665/0001-00. Objeto: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 326/2024, com fundamento no artigo 138, inciso II, da Lei federal 14.133/2021, Origem: Inexigibilidade de Licitação 44/2024. Data da assinatura: 06/01/2026. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcio Santana Souza, pela empresa.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO SANTANA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://softiplan.1doc.com.br/verificacao/C701-3536-8E7C-C061> e informe o código C701-3536-8E7C-C061





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C701-3536-8E7C-C061

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO SANTANA SOUZA (CPF 727.XXX.XXX-04) em 08/01/2026 16:20:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://softplan.1doc.com.br/verificacao/C701-3536-8E7C-C061>

Memorando 13- 5.599/2025

De: Rubenei M. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/12/2025 às 14:50:12

Setores envolvidos:

SMA, PGM, SMA-LC, SOU-DE, PGM-AC, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG3

Posicionamento quanto à continuidade do Contrato nº 326/2024

Considerando a manifestação deste Secretário consubstanciada no Despacho n.º 06, na qual foi exposta a necessidade de rescisão contratual, bem como apresentada manifestação favorável à extinção do ajuste pela via amigável.

Considerando que a empresa contratada foi devidamente notificada por meio do Ofício n.º 1.556/2025, para que se manifestasse quanto à concordância com a rescisão contratual amigável, tendo, na oportunidade, apresentado resposta solicitando maiores esclarecimentos acerca dos fundamentos da decisão administrativa.

Considerando que, por meio do Despacho n.º 10, este Secretário prestou os devidos esclarecimentos quanto aos motivos que justificam a inexistência de vantagem operacional e econômica na continuidade do ajuste, manifestando-se pela extinção do Contrato Administrativo n.º 326/2024, sem ônus ao Município, com fundamento no art. 106, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, bem como no art. 405, inciso III, do Decreto Municipal n.º 073/2023.

Considerando que a empresa foi novamente notificada por intermédio do Ofício n.º 1.766/2025, acerca do teor da decisão constante no Despacho n.º 10, tendo apresentado manifestação expressa no sentido de não se opor à extinção do ajuste pela via amigável, desde que o pagamento do saldo devido seja realizado de forma proporcional até a data de 25/12/2025.

Diante do exposto e considerando o aceite expresso da empresa quanto à rescisão amigável, reitero a decisão proferida no Despacho n.º 06 e manifesto-me favoravelmente à rescisão amigável do contrato, com efeitos a partir de 25/12/2025, bem como ao pagamento proporcional dos serviços efetivamente executados até a referida data.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos para a elaboração da minuta do Termo de Rescisão Amigável.

—
Atenciosamente,

Rubenei Meloto
Secretário de Administração e Finanças.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED47-DC87-B1F7-900D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENEI MELOTO (CPF 749.XXX.XXX-68) em 22/12/2025 14:50:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ED47-DC87-B1F7-900D>

Memorando 14- 5.599/2025

De: MICHELI D. - SMA-LC
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 22/12/2025 às 15:59:47

Faço remessa dos presentes autos ao gabinete do Exmo Senhor Prefeito, para ciência e autorização, do que lavro o presente termo.

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Agente Administrativo

Memorando 15- 5.599/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/12/2025 às 16:07:35

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SOU-DE, PGM-AC, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG3

Posicionamento quanto à continuidade do Contrato nº 326/2024

Autorizo o prosseguimento.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E62B-354A-20A5-493C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 22/12/2025 16:08:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E62B-354A-20A5-493C>

Memorando 16- 5.599/2025

De: MICELI D. - SMA-LC
Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Data: 22/12/2025 às 16:13:11

Prezados,

Segue em anexo minuta do Termo de Extinção Consensual do Contrato nº 326/2024.
Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão do parecer jurídico.

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_RESCISAO_AMIGAVEL_DO_CONTRATO_326_2024_POLIGRAPH_SISTEMAS_E_REPRESENTACOES_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

(MINUTA) TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 326/2024

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.200.665/0001-00, com sede na Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 89 Pavmto 1, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, no município de Florianópolis – Santa Catarina, CEP: 88.056-000, telefone: (48) 3027-8000, neste ato representada legalmente por seu Diretor Executivo, o Senhor Marcio Santana Souza, portador do CPF nº 727.526.451-04 e do RG 6.736.375-0 SSP-SP, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 145/2024, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2024, o qual gerou o Contrato nº 326/2024, objetivando a contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo de Extinção Consensual entre as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, decisão do Secretário, bem como autorização do Prefeito Municipal, pela Extinção Consensual do Contrato nº 326/2024, conforme segue:

EXTINÇÃO Consensual do Contrato nº 326/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 145/2024 – Inexigibilidade de Licitação 44/2024, a partir do dia 25/12/2025, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei federal 14.133/2021, conforme Decisão do Secretário, Senhor Rubenei Melotto, contida nos Despachos 13 do Memorando Eletrônico nº 5.599/2025:

“Considerando a manifestação deste Secretário consubstanciada no Despacho nº 06, na qual foi exposta a necessidade de rescisão contratual, bem como apresentada manifestação favorável à extinção do ajuste pela via amigável.

Considerando que a empresa contratada foi devidamente notificada por meio do Ofício nº. 1.556/2025, para que se manifestasse quanto à concordância com a rescisão contratual amigável, tendo, na oportunidade, apresentado resposta solicitando maiores esclarecimentos acerca dos fundamentos da decisão administrativa.

Considerando que, por meio do Despacho nº 10, este Secretário prestou os devidos esclarecimentos quanto aos motivos que justificam a inexistência de vantagem operacional e econômica na continuidade do ajuste, manifestando-se pela extinção do Contrato Administrativo nº. 326/2024, sem ônus ao Município, com fundamento no art. 106, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021, bem como no art. 405, inciso III, do Decreto Municipal nº 073/2023.

Considerando que a empresa foi novamente notificada por intermédio do Ofício nº. 1.766/2025, acerca do teor da decisão constante no Despacho nº. 10, tendo apresentado manifestação expressa no sentido de não se opor à extinção do ajuste pela via amigável, desde que o pagamento do saldo devido seja realizado de forma proporcional até a data de 25/12/2025.

***Dianete do exposto** e considerando o aceite expresso da empresa quanto à rescisão amigável, reitero a decisão proferida no Despacho nº. 06 e manifesto-me favoravelmente à rescisão amigável do contrato, com efeitos a partir de 25/12/2025,*



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

bem como ao pagamento proporcional dos serviços efetivamente executados até a referida data.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos para a elaboração da minuta do Termo de Rescisão Amigável.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Extinção Consensual, será publicado em veículo de divulgação do Município.

Chopinzinho - PR, ____ de ____ de 20 ____.

Município de Chopinzinho – PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA
Marcio Santana Souza - Representante Legal
CONTRATADA

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Gestora do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato

Kamila Vilwock Harnisch
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Termo Extinção Consensual do Contrato nº 326/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Poligraph Sistemas e Representações Ltda, CNPJ sob o n.º 85.200.665/0001-00. Objeto: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 326/2024, com fundamento no artigo 138, inciso II, da Lei federal 14.133/2021, Origem: Inexigibilidade de Licitação 44/2024. Data da assinatura: ___ / ___ /20___. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcio Santana Souza, pela empresa.

Memorando 17- 5.599/2025

De: Herica P. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 23/12/2025 às 11:48:22

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—
Herica Gabriele Pasqualotto
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 18- 5.599/2025

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/01/2026 às 15:22:09

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SOU-DE, PGM-LIC, PGM-AC, SMA-PP-ENG1, SMA-PP-ENG3

Posicionamento quanto à continuidade do Contrato nº 326/2024

DESPACHO

Tendo em vista que o procedimento administrativo encontra-se devidamente instruído e fundamentado, com a regular participação da empresa contratada e a decisão expressa da autoridade competente, a Procuradoria Geral do Município não identifica óbice jurídico à rescisão amigável do contrato.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37BD-083A-4DEF-0ED2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 06/01/2026 15:23:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37BD-083A-4DEF-0ED2>

Memorando 19- 5.599/2025

De: MICHELI D. - SMA-LC
Para: GAB - Gabinete do Prefeito
Data: 06/01/2026 às 15:28:58

Em anexo:

- Termo de Extinção Consensual do Contrato 326/2024

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_RESCISAO_AMIGAVEL_DO_CONTRATO_326_2024_POLIGRAPH_SISTEMAS_E_REPRESENTACOES_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	07/01/2026 11:40:24	ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B9CE-1F7C-53E9-F1C4**



TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 326/2024

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.200.665/0001-00, com sede na Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 89 Pavmto 1, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, no município de Florianópolis – Santa Catarina, CEP: 88.056-000, telefone: (48) 3027-8000, neste ato representada legalmente por seu Diretor Executivo, o Senhor Marcio Santana Souza, portador do CPF nº 727.526.451-04 e do RG 6.736.375-0 SSP-SP, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 145/2024, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2024, o qual gerou o Contrato nº 326/2024, objetivando a contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo de Extinção Consensual entre as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, decisão do Secretário, bem como autorização do Prefeito Municipal, pela Extinção Consensual do Contrato nº 326/2024, conforme segue:

EXTINÇÃO Consensual do Contrato nº 326/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 145/2024 – Inexigibilidade de Licitação 44/2024, a partir do dia 25/12/2025, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei federal 14.133/2021, conforme Decisão do Secretário, Senhor Rubenei Melotto, contida nos Despachos 13 do Memorando Eletrônico nº 5.599/2025:

“Considerando a manifestação deste Secretário consubstanciada no Despacho nº 06, na qual foi exposta a necessidade de rescisão contratual, bem como apresentada manifestação favorável à extinção do ajuste pela via amigável.

Considerando que a empresa contratada foi devidamente notificada por meio do Ofício nº 1.556/2025, para que se manifestasse quanto à concordância com a rescisão contratual amigável, tendo, na oportunidade, apresentado resposta solicitando maiores esclarecimentos acerca dos fundamentos da decisão administrativa.

Considerando que, por meio do Despacho nº 10, este Secretário prestou os devidos esclarecimentos quanto aos motivos que justificam a inexistência de vantagem operacional e econômica na continuidade do ajuste, manifestando-se pela extinção do Contrato Administrativo nº 326/2024, sem ônus ao Município, com fundamento no art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 405, inciso III, do Decreto Municipal nº 073/2023.

Considerando que a empresa foi novamente notificada por intermédio do Ofício nº 1.766/2025, acerca do teor da decisão constante no Despacho nº 10, tendo apresentado manifestação expressa no sentido de não se opor à extinção do ajuste pela via amigável, desde que o pagamento do saldo devido seja realizado de forma proporcional até a data de 25/12/2025.

Diante do exposto e considerando o aceite expresso da empresa quanto à rescisão amigável, reitero a decisão proferida no Despacho nº 06 e manifesto-me favoravelmente



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

à rescisão amigável do contrato, com efeitos a partir de 25/12/2025, bem como ao pagamento proporcional dos serviços efetivamente executados até a referida data. Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos para a elaboração da minuta do Termo de Rescisão Amigável.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Extinção Consensual, será publicado em veículo de divulgação do Município.

Chopinzinho - PR, 06 de janeiro de 2026.

Município de Chopinzinho – PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA
Marcio Santana Souza - Representante Legal
CONTRATADA

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Gestora do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato

Kamila Vilwock Harnisch
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Assinado por 1 pessoa: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B9CE-1F7C-53E9-F1C4> e informe o código B9CE-1F7C-53E9-F1C4



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Termo Extinção Consensual do Contrato nº 326/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Poligraph Sistemas e Representações Ltda, CNPJ sob o n.º 85.200.665/0001-00. Objeto: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 326/2024, com fundamento no artigo 138, inciso II, da Lei federal 14.133/2021, Origem: Inexigibilidade de Licitação 44/2024. Data da assinatura: 06/01/2026. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcio Santana Souza, pela empresa.

Assinado por 1 pessoa: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B9CE-1F7C-53E9-F1C4> e informe o código B9CE-1F7C-53E9-F1C4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9CE-1F7C-53E9-F1C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 07/01/2026 11:40:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B9CE-1F7C-53E9-F1C4>

Memorando 20- 5.599/2025**De:** MICHELI D. - SMA-LC**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 12/01/2026 às 09:23:07

Em anexo:

- Termo de Extinção Consensual do Contrato 326/2024

Micheli Leticia Dietrich Lazzari*Agente Administrativo***Anexos:**

TERMO_DE_RESCISAO_AMIGAVE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Talita Baseggio Kaminski D...	12/01/2026 10:17:04	1Doc	TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO CPF 059.XX...
Kamila Villwock Harnisch	12/01/2026 14:13:20	1Doc	KAMILA VILLWOCK HARNISCH CPF 043.XXX.XXX-26
Ana Kelle Malaguti	12/01/2026 14:20:05	1Doc	ANA KELLE MALAGUTI CPF 074.XXX.XXX-48
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	13/01/2026 09:30:33	1Doc	ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 9007-8889-865D-B217



TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 326/2024

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.200.665/0001-00, com sede na Av. Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 89 Pavmto 1, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, no município de Florianópolis – Santa Catarina, CEP: 88.056-000, telefone: (48) 3027-8000, neste ato representada legalmente por seu Diretor Executivo, o Senhor Marcio Santana Souza, portador do CPF nº 727.526.451-04 e do RG 6.736.375-0 SSP-SP, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Processo Licitatório nº 145/2024, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 44/2024, o qual gerou o Contrato nº 326/2024, objetivando a contratação de software para gestão de contratos e medições de obras e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo de Extinção Consensual entre as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, decisão do Secretário, bem como autorização do Prefeito Municipal, pela Extinção Consensual do Contrato nº 326/2024, conforme segue:

EXTINÇÃO Consensual do Contrato nº 326/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 145/2024 – Inexigibilidade de Licitação 44/2024, a partir do dia 25/12/2025, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei federal 14.133/2021, conforme Decisão do Secretário, Senhor Rubenei Melotto, contida nos Despachos 13 do Memorando Eletrônico nº 5.599/2025:

“Considerando a manifestação deste Secretário consubstanciada no Despacho nº 06, na qual foi exposta a necessidade de rescisão contratual, bem como apresentada manifestação favorável à extinção do ajuste pela via amigável.

Considerando que a empresa contratada foi devidamente notificada por meio do Ofício nº 1.556/2025, para que se manifestasse quanto à concordância com a rescisão contratual amigável, tendo, na oportunidade, apresentado resposta solicitando maiores esclarecimentos acerca dos fundamentos da decisão administrativa.

Considerando que, por meio do Despacho nº 10, este Secretário prestou os devidos esclarecimentos quanto aos motivos que justificam a inexistência de vantagem operacional e econômica na continuidade do ajuste, manifestando-se pela extinção do Contrato Administrativo nº 326/2024, sem ônus ao Município, com fundamento no art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 405, inciso III, do Decreto Municipal nº 073/2023.

Considerando que a empresa foi novamente notificada por intermédio do Ofício nº 1.766/2025, acerca do teor da decisão constante no Despacho nº 10, tendo apresentado manifestação expressa no sentido de não se opor à extinção do ajuste pela via amigável, desde que o pagamento do saldo devido seja realizado de forma proporcional até a data de 25/12/2025.

Diante do exposto e considerando o aceite expresso da empresa quanto à rescisão amigável, reitero a decisão proferida no Despacho nº 06 e manifesto-me favoravelmente





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

à rescisão amigável do contrato, com efeitos a partir de 25/12/2025, bem como ao pagamento proporcional dos serviços efetivamente executados até a referida data.
Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos para a elaboração da minuta do Termo de Rescisão Amigável.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Extinção Consensual, será publicado em veículo de divulgação do Município.

Chopinzinho - PR, 06 de janeiro de 2026.

Município de Chopinzinho – PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA
Marcio Santana Souza - Representante Legal
CONTRATADA

Talita Baseggio Kaminski Dalsasso
Gestora do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal do Contrato

Kamila Villwock Harnisch
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Termo Extinção Consensual do Contrato nº 326/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Poligraph Sistemas e Representações Ltda, CNPJ sob o n.º 85.200.665/0001-00. Objeto: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 326/2024, com fundamento no artigo 138, inciso II, da Lei federal 14.133/2021, Origem: Inexigibilidade de Licitação 44/2024. Data da assinatura: 06/01/2026. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcio Santana Souza, pela empresa.

Assinado por 4 pessoas: MARCIO BASHA SQUARSKI DALASSO, KAMILA VILLWOCK HARNISCH, ANA KELLE MALAGUTI e ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sbtpfazeti11001.dominio.br/validificar/2024/7/06/09/00538889765/00538889765>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C701-3536-8E7C-C061

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO SANTANA SOUZA (CPF 727.XXX.XXX-04) em 08/01/2026 16:20:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://softplan.1doc.com.br/verificacao/C701-3536-8E7C-C061>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9007-8889-865D-B217

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALITA BASEGGIO KAMINSKI DALSASSO (CPF 059.XXX.XXX-76) em 12/01/2026 10:17:02
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KAMILA VILLWOCK HARNISCH (CPF 043.XXX.XXX-26) em 12/01/2026 14:13:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 12/01/2026 14:20:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 13/01/2026 09:30:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9007-8889-865D-B217>

Memorando 21- 5.599/2025

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/01/2026 às 09:38:42

Em anexo:

- Publicações

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari

Agente Administrativo

Anexos:

Municipio_de_Chopinzinho.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N°
326/2024**

Espécie: Extrato do Termo Extinção Consensual do Contrato nº 326/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Poligraph Sistemas e Representações Ltda, CNPJ sob o n.º 85.200.665/0001-00. Objeto: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 326/2024, com fundamento no artigo 138, inciso II, da Lei federal 14.133/2021, Origem: Inexigibilidade de Licitação 44/2024. Data da assinatura: 06/01/2026. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcio Santana Souza, pela empresa.

**Publicado por:
Micheli Letícia Dietrich
Código Identificador:4131A03A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/01/2026. Edição 3446

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Contratos](#)[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)[Entrar](#)

Última atualização 30/12/2024

**Local:** Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 145 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 30/12/2024 **Data de assinatura:** 26/12/2024 **Vigência:** de 26/12/2024 a 26/12/2029**Id contrato PNCP:** 76995414000160-2-000160/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços**Id contratação PNCP:** [76995414000160-1-000213/2024](#)**Objeto:**

CONTRATACAO DE SOFTWARE PARA GESTAO DE CONTRATOS E MEDICOES DE OBRAS E SERVICOS

VALOR CONTRATADO

R\$ 578.717,15

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 85.200.665/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Tipos
1	Termo de Rescisão
Exibir: 5 1-1 de 1 itens	Página: 1 < >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.